

Crimes de feminicídio de grávida e aborto não geram dupla valoração

05/10/2020

A imputação simultânea do crime de aborto e da qualificadora de feminicídio praticado contra mulher grávida em crime de homicídio não gera dupla valoração e, portanto, é plenamente possível. Isso porque as hipóteses tutelam bens jurídicos distintos.

Reprodução



Réu teria violado a proteção de dois bens jurídicos distintos: a vida do feto e da mulher em situação vulnerável (grávida)
Reprodução

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a recurso especial do Ministério Público do Rio de Janeiro para manter a pronúncia com a majorante a um réu acusado pela morte da ex-namorada, que estava grávida de um filho seu.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu parcial provimento ao recurso da defesa para apontar a ocorrência de *bis in idem*. Segundo a corte, tirar a vida de uma mulher grávida não pode ser apenado duas vezes: pela majorante e pelo crime de aborto, que acabou afastado no acórdão.

Relator, o ministro Nefi Cordeiro explicou que as hipóteses tutelam bem jurídicos diferentes e podem coexistir. O crime de aborto provocado por terceiro visa à proteção da vida do feto, enquanto a majorante do feminicídio contra grávida protege quem está mais vulnerável.

REsp 1.860.829

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-05/crimes-feminicidio-gravida-aborto-nao-geram-dupla-valoracao/>